

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 178, de 14 de SETEMBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 2/9/
1964, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO DE TURISMO DO MU-
NICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Art. 2º - À Comissão de Turismo compete:

- I) - Promover tôdas as festividades populares
já fixadas em lei e as que vierem a ser
posteriormente determinadas;
- II) - Dirigir e orientar, nomeando membros, os
festejos garnaavalescos, da uva, do vinho
e exposição industrial;
- III) - Utilizar o Parque Comendador Antônio Car-
bonari como centro de atração turística;
- IV) - Pagar por tôdas as forças para aprovei-
tar os centros de atração históricos, fle-
restais, lacustres e demais recantos po-
síveis de aproveitamento para as finali-
dades.-

Art. 3º - Tôda a ornamentação da cidade, para os
festejos populares, ficará a cargo da Comissão de Turismo, me-
diante concorrência pública.

Parágrafo único - Para a ornamentação, poderá a
Comissão contar com o concurso financeiro de empresas comer-
ciais ou industriais, que as queiram fazer, a título de pro-
paganda.

Art. 4º - Para o julgamento dos concursos, a Co-
missão designará julgadores de méritos reconhecidos de prefe-
rência residentes em Jundiaí.

Art. 5º - A Comissão de Turismo será presidida -
per funcionário público municipal, de livre escolha do Pre-
feito, a título gracioso.

Parágrafo único - É considerado serviço relevante
ao município a função assim exercida, devendo constar da fé

12
19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

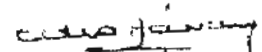


(lei nº 1 178 - fls. 2)

de fé de ofício, para promoção por merecimento.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes desta lei, serão usadas verbas próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL